



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 03/2025

O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, vem a público justificar o cancelamento da licitação instaurada sob a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) com fundamento em dispensa de licitação, pelos motivos a seguir expostos.

1. Do entendimento vinculante da AGU

Conforme o Parecer nº 00039/2024/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 73/1993, o uso do SRP em hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) está restrito a situações em que o procedimento seja destinado a atender a mais de um órgão ou entidade. Não se admite, portanto, a utilização do SRP quando apenas um órgão se beneficia da contratação.

2. Da disciplina normativa municipal

No mesmo sentido, o art. 17 do Decreto Municipal nº 5.035, de 27 de dezembro de 2024, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece que: *“O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão.”*

Assim, a norma local restringe o uso do SRP em contratação direta à hipótese de atendimento simultâneo a diversos órgãos, o que não se verifica no presente caso, em que a contratação atenderia exclusivamente ao SAAE.

3. Da autotutela administrativa

Diante do exposto, constata-se que a modalidade escolhida não observou os requisitos legais e regulamentares, o que compromete a validade do procedimento.

Com fundamento no princípio da autotutela administrativa (Súmulas 346 e 473 do STF), que assegura à Administração o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício, o SAAE decide pelo cancelamento da licitação em curso, resguardando a legalidade, a segurança jurídica e a isonomia entre os potenciais licitantes.

4. Da decisão



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Por todo o exposto, comunica-se aos interessados que o procedimento licitatório em referência está cancelado, não produzindo efeitos futuros, podendo ser oportunamente instaurado novo processo licitatório que observe integralmente os requisitos da Lei nº 14.133/2021, do Parecer da AGU e do Decreto Municipal nº 5.035/2024.

Costa Rica/MS, 21 de agosto de 2025.

Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021